PARECER Nº 841/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 796/2017

O presente projeto, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, obriga as empresas concessionárias e permissionárias de transporte público de passageiros do município de São Paulo a providenciar a dedetização de veículos e terminais utilizados no serviço de transporte coletivo na Cidade de São Paulo.

O projeto em tela estabelece que deverá ser utilizado o inseticida em gel, eficiente para o combate de baratas, aranhas, escorpiões, percevejos, formigas, moscas, mosquitos, cupins, brocas e barbeiros.

As empresas de transporte público deverão manter sob sua guarda, para verificação pelos serviços de fiscalização do município e da população em geral, sempre que solicitado, planilhas com registros de pragas por veículo ou ambiente, identificação de possíveis focos de praga, cronograma de atividades preventivas e corretivas, certificados de garantia dos serviços realizados, mapeamento das iscas instaladas e relatórios de monitoramento (situação de iscas).

De acordo com a justificativa, objetiva-se propiciar ambientes mais limpos e saudáveis no transporte coletivo no Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando determinar que a dedetização e desratização serão aplicadas exclusivamente nos Terminais de Embarque de Passageiros utilizados no serviço de transporte coletivo do Município.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública,06 de junho de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Antonio Donato - (PT)

David Soares - (Democratas)

Mario Covas Neto - (PODE)

Paulo Frange - (PTB)

Quito Formiga (PSDB) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/06/2018, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.